



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 46673/2025

Data: 06/02/2026

Pág. 1 de 18

Parecer Único de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) nº 134962280

SLA Nº: 46673/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

ASSIS & SHIMADA
EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS
LTDA

CNPJ:

17.376.674/0007-83

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Japão - matrícula 10.300

MUNICÍPIO:

Monte Alegre de Minas - MG

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO
LOCACIONAL

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
agrossilvipastoris, exceto horticultura

2

1

G-01-01-5

Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e
cultura de ervas medicinais e aromáticas)

4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Leonardo Gabriel de Castro Quelhas

CRBIO 104125/04-D e CREA MG: 253211-D
ART MG20254308524**EQUIPE INTERDISCIPLINAR****MATRÍCULA**

Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo (URA TM) - Gestora

1.364.415-8

Ana Luiza Moreira da Costa (CAT TM)

1.314.284-9

Anderson Mendoça Sena (URA TM)

1.225.711-9

Gabriel Ferreira de Siqueira e Souza - Análise Jurídica

1.496.280-7

Rodrigo Angelis Alvarez (URA TM) - Coordenador de Análise Técnica

1.191.774-7

Paulo Rogério da Silva (URA TM) - Coordenador de Controle
Processual

1.495.728-6



1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Japão - matrícula 10.300 localizado no município de Monte Alegre de Minas, pertencente a ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, vem por meio do presente processo requerer a Licença de Operação Corretiva (LAC1) para ampliação de suas atividades, com a inclusão de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5). Cabe informar que o empreendimento possui certificado LAS/Cadastro nº 16552703/2018 para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) com parâmetro de 427 hectares, com validade até 03/07/2028.

O presente processo foi formalizado em 29/10/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo administrativo nº 46673/2026 para regularização da atividade de ampliação, com incidência de critério locacional por captação de água em área de conflito.

A vistoria foi realizada em 03/12/2025 para subsidiar a análise do processo e foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle adotadas e o estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal. As informações a respeito da vistoria foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 519641/2026 (GAIA).

O empreendimento realiza captação de água para irrigação em área de conflito por uso de recurso hídrico - DAC 003/2011 - referente ao Ribeirão Douradinho e está regularizada pela Portaria de Outorga Coletiva 00584/2020 de 23/04/2020 528/2020 (processo 5959/2016).

Foi apresentado o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0006855/2023-94 para intervenção em área de preservação permanente.

As áreas de preservação permanente e reserva legal encontram-se em sua maioria em bom estado de conservação, constituídas por vegetação nativa típica de cerrado. Para as áreas de APP antropizadas o empreendedor fará recomposição de flora de acordo com projeto apresentado.

Os efluentes líquidos gerados nas residências são adequadamente tratados através de fossa biodigestora e sumidouro e aqueles provenientes da pista de abastecimento são tratados por caixa separadora de água e óleo.

Os resíduos sólidos são recolhidos e destinados para a coleta municipal de Monte Alegre de Minas e as embalagens vazias de defensivos são devolvidas nos



locais de aquisição que realizam a logística reversa.

Assim sendo, Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido para obtenção da Licenciamento Ambiental Concomitante, modalidade LAC1 para ampliação da atividade do empreendimento em questão.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Japão está em operação desenvolvendo a atividade de culturas anuais em 427 ha, regularizada através do LAS Cadastro nº 16552703/2018. A ampliação contempla a atividade de horticultura em 282,002 ha de área máxima e 408,179 ha de culturas anuais, área máxima.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pela Consultoria Ambiental Fernando Costa Faria & Cia Ltda, sob responsabilidade do Biólogo e Engenheiro Agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CRBIO 04: 104125/04-D; CREA MG: 253211-D, ART MG20254308524.

Os pontos de captação de recurso hídrico para irrigação através de sistema tipo pivô central, estão localizados em área de conflito e regularizados pela Portaria Coletiva nº 00584/2020. Portanto, há incidência de critério locacional de enquadramento peso 1, elevando a classe do empreendimento para 4, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 30/10/2025 e o processo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 29/10/2025, conforme solicitação nº 2025.08.04.003.0003062, como Licença de Operação Concomitante (LAC1), com incidência de critério locacional de enquadramento citado anteriormente.

Em 03/12/2025 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização nº 519641/2026 (GAIA), sendo observadas as áreas destinadas às atividades produtivas, áreas de preservação permanente e reserva legal. Cabe informar que a maior parte da área de reserva legal está compensada em outro imóvel, a ser detalhado adiante.



As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.

2.3. Caracterização do empreendimento.

A área de ampliação da Fazenda Japão está localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são latitude -19.0592 e longitude -48.7285 (Figura 1).



Figura 1: Vista aérea da propriedade

Fonte: SLA (19/02/2026)

Conforme documentação apresentada, o imóvel rural possui área total matriculada de 632,98,58 hectares.

As benfeitorias existentes na propriedade são: 02 casas de colono, 01 casa sede



(desativada), 01 curral (desativado), 01 cocheira (desativada), 01 ponto de abastecimento de veículos, 01 oficina, 02 casas de bombas e 01 reservatório off stream.

As atividades envolvem a produção de culturas anuais como soja, milho e espécies hortícolas nas áreas irrigadas.

São utilizados insumos como calcário, gesso agrícola e adubos para os quais a recomendação de uso é baseada em análises químicas de solo; herbicidas, inseticidas e fungicidas para controle de plantas invasoras, pragas e doenças nas culturas. Na propriedade são adotadas medidas de conservação de solo como sistema de terraceamento, sistema de cultivo mínimo terraços, plantio em nível, sistema de plantio direto e rotação de culturas. Além disso, o empreendimento realiza aplicação adequada de fertilizantes baseados em análises de solo e defensivos agrícolas de acordo com a necessidade da lavoura e utiliza bolsões e sistema de drenagem nas vias de acesso, dissipadores de energia do escoamento superficial, estabilização de processo erosivos caso venham a ocorrer.

As atividades são conduzidas por 01 funcionário contratado e residente na Fazenda Japão.

3. Diagnóstico Ambiental.

Quanto ao diagnóstico ambiental, cabe informar que o empreendimento está localizado em zona de conflito por uso de recurso hídrico conforme DAC 003/2011 referente ao Ribeirão Douradinho (fonte: IDE-Sisema)

Ainda de acordo com o IDE-Sisema, não há aplicação de restrições ambientais como potencialidade de ocorrência de cavidades naturais, áreas prioritárias para conservação de biodiversidade e localização em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE - MG (RCA, 2023), a área da propriedade apresenta: média vulnerabilidade natural, média e baixa susceptibilidade do solo à erosão, média disponibilidade natural de água superficial e muito alta a baixa integridade da fauna.



3.1. Unidades de conservação.

A Fazenda Japão não está localizada em Unidades de Conservação de Proteção Integral (UC) ou zonas de amortecimento, conforme plataforma eletrônica IDE-SISEMA.

3.2. Recursos Hídricos.

A Fazenda Japão está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Baixo Rio Paranaíba - PN 3, Bacia Estadual do Rio Paranaíba - Ribeirão Douradinho.

O empreendimento está localizado na área de conflito da DAC 003/2011, com captação direta no Ribeirão Douradinho nos pontos P22, P23 e P24, com finalidade de irrigação. O recurso hídrico captado abastece um reservatório off stream e então é bombeado para distribuição nas áreas irrigadas via pivô central. O reservatório possui cadastro no IGAM conforme documentos constantes no processo SEI nº 2240.01.0003625/2024-06 – Recibo Eletrônico de Protocolo 87430983.

A outorga coletiva possui 53 pontos de captação, sendo 25 pontos em barramento e 28 captações diretas no curso d'água e está devidamente regularizada pela Portaria de Outorga 00584/2020, de 23/04/2020. A gestão dos recursos hídricos na área de abrangência da DAC 003/2011 é realizada pela AUPAD – Associação dos Usuários de Água dos Ribeirões Panga, Água Limpa e Douradinho.

O empreendedor apresentou estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito sob reponsabilidade técnica do Técnico Agrícola Fernando Costa Faria, registro no conselho nº 00250527642 – CFTA MG, TRT: nº BR20240101859.

O empreendimento também possui uma captação por poço manual com finalidade para consumo humano, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 19.04.0037794.2025 (processo 42191/2025), com validade até 07/10/2028.

3.3. Flora.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa típica de cerrado e veredas.



Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.4. Fauna.

Por estar localizado no bioma Cerrado, os representantes típicos da fauna são a jiboia (*Boa constrictor*), cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), seriema (*Caraiama cristata*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), anu-preto (*Crotophaga ani*), curicaca (*Theristicus caudatus*), urubu-caçador (*Cathartes aura*), urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), araras, papagaios e gaviões, tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous* sp.) e do cateto (*Pecari tajacu*).

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento está localizado em zona de transição entre médio e baixo potencial de ocorrência de cavidades naturais. Observações feitas em campo não indicaram a presença de feições cársticas típicas como dolinas, sumidouros ou fendas. Também não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento está inserido na zona rural de Monte Alegre de Minas, município cuja atividade agrícola é um importante setor para a economia, com destaque para a produção de abacaxi.

Os impactos gerados pelo empreendimento para o meio socioeconômico são positivos tendo em vista a geração de emprego e arrecadação de impostos.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Japão possui 116,16 ha de reserva legal averbada conforme AV-01 e 10,50 ha averbado na AV-08, dentro de seus limites territoriais. Em regime de compensação, há 42,5898 ha de reserva legal, localizada na Fazenda Almecega, no



município de Januária-MG.

Foi apresentado o CAR MG-3142809-283A.718F.23E2.455E.8611.6AAE.FA8F.A4CE da matrícula 10.300 da Fazenda Japão, com área de reserva legal declarada de 143,2021 ha e também o CAR da Fazenda Almecega MG-3108255-237C.28A7.BBA0.4693.85AC.FB6C.1C13.3D66, com 430,0716 ha de reserva legal declarada.

O empreendedor apresentou em informação complementar um laudo evidenciando a situação ambiental da área de reserva legal compensada na Fazenda Almecega, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Alexandre Magalhães Vinisqui – CREA 408120/MG e ART MG20264658986. Segundo tal documento, a vegetação predominante na propriedade é composta por formações de Cerradão e Cerrado Sensus stricto, bom estado de conservação, com manutenção de sua integridade ambiental e ausência de evidências de degradação significativa. Observa-se maciços de cobertura vegetal contínua, que favorece a estabilidade do solo, a proteção dos recursos naturais e a manutenção dos processos ecológicos associados ao bioma Cerrado. Não foram identificados processos erosivos ativos ou outras alterações ambientais que indiquem comprometimento da área.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes ao curso d'água são constituídas por vegetação nativa típica de veredas e mata ciliar, no geral, em bom estado de conservação, representando 51,7213 ha. Foram verificados pontos em que a faixa de recuo não está apresentando recuperação da vegetação nativa, com presença dominante de espécies invasoras que impedem a regeneração natural.

Para estes pontos foi apresentado um PRADA através de resposta de informações complementares para recuperação ambiental de 09 glebas associadas à cursos d'água, veredas e nascentes, totalizando 06,2267 ha.

As ações do projeto envolvem o manejo da vegetação invasora para permitir o desenvolvimento das mudas e controle de formigas. O plantio de 2.491 mudas será feito com espaçamento de 5x5 m de distanciamento, com espécies comuns do cerrado como Angico, Pau-pombo, Canela-branca, Guapeva, Camboatá, dentre outras. No coveamento, será realizada correção da acidez com aplicação de calcário e adubação mineral com NPK e aplicação de adubo orgânico. Serão realizados tratos culturais de manutenção como controle de plantas daninhas e o combate a formigas cortadeiras, bem como replantio em caso de morte das mudas. A avaliação das glebas será feita anualmente, através da densidade de plantas por hectare e a riqueza de espécies, por meio de um processo de amostragem contínuo de todos os



regenerantes com altura entre 0,3 m e 2,0 m de altura. A primeira avaliação será feita um mês após a o plantio. Ao final de três anos, caso os indicadores não alcancem os valores esperados, deverá ser definida e implementada uma nova metodologia de reconstituição.

O cronograma de implantação está previsto para início em 2026, conforme apresentado pelo empreendedor, com a limpeza das áreas e controle de formigas cortadeiras, seguida pela aclimação das mudas, preparo do solo, adubação, e por fim o plantio no período chuvoso. O projeto prevê 3 anos de duração com replantios, capina da coroa e controle de formigas, bem como relatórios fotográficos de acompanhamento.

Atividades	Meses de execução											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
ANO 01												
Planejamento das atividades												
Combate de formigas												
Controle de plantas daninhas												
Aquisição das mudas												
Abertura das covas												
Plantio das mudas												
Vistoria e manutenção												
Avaliação do projeto												
Relatório de monitoramento												

3.8. Intervenção Ambiental e Compensações.

Para o presente processo de licenciamento não houve requisições para intervenções ambientais.

A Fazenda Japão dispõe de 3 pontos de captação de água superficial para fins de irrigação por pivô central, regulamentado pela Portaria de Outorga Coletiva 584/2020 nos Pontos 22, P23 e P24.

Foi apresentado o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº para intervenção em área de preservação permanente em 0,5664 ha para a instalação de sistema de captação (tubulações), casa de bombas e estrada de acesso.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das residências (efluentes sanitários) e efluente contaminado com óleos e graxas gerado na plataforma de abastecimento de veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente sanitário gerado é tratado através de fossas biodigestoras instaladas nas residências. Devido à um incêndio, uma das fossas foi danificada e em resposta à informação complementar, o empreendedor comprovou a instalação de nova fossa.

Na plataforma de abastecimento, existe sistema de tratamento de efluente do tipo caixa separadora de água e óleo (SAO).

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens de defensivos agrícolas e resíduos sólidos domésticos das residências (papel, plástico, vidro, metal).

Medida(s) mitigadora(s):

As embalagens passam por tríplice lavagem em campo, são armazenados em depósito temporário e destinadas através da logística reversa nos locais de aquisição.

Os resíduos domésticos são recolhidos e destinados para a coleta municipal de Monte Alegre de Minas.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas geradas na operação do empreendimento são aquelas provenientes da combustão de motores movidos à óleo diesel e emissão de material particulado (poeira).

**Medida(s) mitigadora(s):**

Como medida mitigadora, deve ser adotada a manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos, devendo o empreendedor realizar medições anuais através de escala Ringelmann.

4.4 Ruídos

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento adota a manutenção correta dos veículos para contribuir para redução de emissão de ruídos.

5. Controle Processual.

De início e na esteira do escrutínio jurídico do presente feito, informa-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, tendo em conta apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e listados na solicitação SLA nº. 2025.08.04.003.0003062, segundo enquadramento nas disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, resultando no processo SLA nº. 46673/2025.

Importante destacar que, em se tratando de processo de ampliação, a necessidade documental é reduzida, pois alguns documentos são dispensados de juntada face motivo de constar no processo inicial. Não obstante, foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 5597056, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional o requerimento de ampliação por parte do empreendedor, solicitada pelo sistema, decorrente do que determina o art. 30 da DN COPAM nº. 217/2017 e, também, publicação atinente à publicidade do aludido requerimento, conforme publicação havida na imprensa oficial em 30/10/2025 – pág. 12, constante do sistema, efetivada



pela URA TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, possuindo Outorga Coletiva - Outorga nº. 584/2020 - Conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.2.

Tal qual destacado no item 4 do apresenta arrazoado, a reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, seja por área demarcada dentro da propriedade, seja por área complementar em regime de compensação, tendo sido apresentados os CARs respectivos, estando, pois, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.

Finalmente, nos termos do Inciso IV, do art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo da licença em tela será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser o feito apreciado pela Câmara, Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Fundação Estadual do Meio Ambiente / Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação em caráter corretivo, para o empreendimento “Fazenda Japão, matrícula nº 10.300.)”, empreendedor ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, para as atividades de “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) nos Municípios de “Monte Alegre de Minas-MG e Uberlândia-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 46673/2025

Data: 06/02/2026

Pág. 1 de 18

Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Japão - matrícula 10.300”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da “Fazenda Japão - matrícula 10.300”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Japão - matrícula 10.300”.

ANEXO I

Unidade de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Praça Tubal Vilela, nº 03 Centro - Uberlândia-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 46673/2025

Data: 06/02/2026

Pág. 1 de 18

**Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante do empreendimento
“Fazenda Japão - matrícula 10.300”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Recomposição da flora (PTRF) conforme projeto apresentado e conforme descrito neste parecer.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 46673/2025

Data: 06/02/2026

Pág. 1 de 18

ANEXO II**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante do empreendimento “Fazenda Japão - matrícula 10.300”****1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização					6 - Co-processamento							
2 – Reciclagem					7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial					9 - Outras (especificar)							
5 - Incineração												

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 46673/2025

Data: 06/02/2026

Pág. 1 de 18

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro

SLA nº 46673/2025

Data: 06/02/2026

Pág. 1 de 18

ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) “Fazenda Japão - matrícula 10.300”

Foto 01. Vista APP e área produtiva



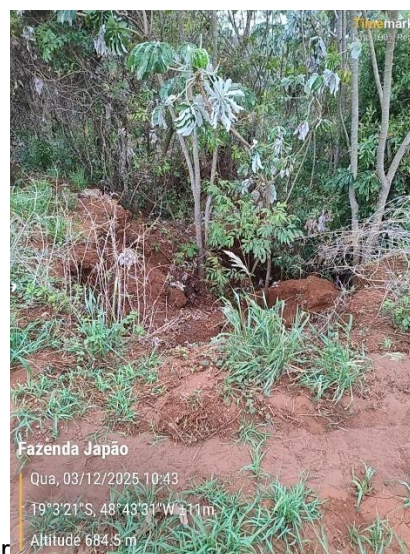
Foto 02. Vista reservatório Off Stream



Foto 03. Vista ponto de captação superficial



Foto 04. Vista APP a



recompor